

Pedido de esclarecimento nº 02

Pregão Eletrônico Nº 90011/2024

Processo SEI: 163.00001317/2024-02

Objeto: Contratação de prestação de serviço de transporte mediante Locação de Veículos Seminovo

1.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Neste tópico do TR consta a seguinte previsão:

4.9.1 Considerando o disposto no artigo 30 do Decreto nº 9.543, de 1.3.1977 e no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 59.038, de 3.4.2013, somente poderão ser ofertados veículos que constem do Anexo I da Portaria DCTI-1, de 18.1.2022, na coluna S- Conforme anexo I.

Da mesma forma, no ETP foi estabelecida o seguinte:

1.2. Dessa forma, o presente, visa a contratação de empresa especializada mediante a locação de veículos de serviços dos Grupos S-1 e S-2, conforme PORTARIA DCTI - 01, de 18-01-2022, (anexa), os veículos de prestação de serviços dos Grupos S-1 e S-2 são de cor Branca, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas e de passageiros.

Por fim, a portaria revogada integra o edital, no Anexo II.

Ocorre que o regramento legal indicado não está mais vigente, em razão de sua inequívoca revogação por meio da **Portaria DCTI 2, 6 de maio de 2024** (doc.anexo).

Com efeito, a Portaria DCTI 2, por meio do seu artigo 3º revogou expressamente a Portaria DCTI 01 indicada no edital, senão veja:

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria DCTI 1, de 18 de janeiro de 2022.

Neste contexto, foi equivocada a indicação da portaria revogada no presente certame, sendo certo que não surte mais seus efeitos para orientações sobre os modelos de veículos para contratação.

Desta forma, para que as licitantes possam participar do certame em condições de igualdade e considerando os regramentos legais que possam ser aplicados ao caso, questiona-se:

- a) entendemos que a indicação da PORTARIA DCTI-01, de 18-01-2022 deve ser desconsiderada para o presente caso. Está correto?
- b) As licitantes podem indicar modelos de veículos que atendam as especificações do edital, sem vinculação obrigatória com os modelos indicados na portaria revogada. Está correto?
- c) O edital será retificado para excluir a PORTARIA DCTI-01, de 18-01-2022?

2-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 30 meses. Está correto?

3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA e DIVERGÊNCIA QUANTO AO LIMITE DE PRORROGAÇÃO.

O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência contados de sua assinatura.

Além disso, traz previsões divergentes quanto ao prazo limite para prorrogação, vez que no item 4.1.2 do ETP estabelece o prazo limite de **5 anos** e, na cláusula 2ª do contrato, prevê o limite de **10 anos**.

Tal divergência deve ser sanada para que as licitantes considerem as mesmas condições contratuais para precificação de suas propostas.

Prosseguindo, quanto ao termo inicial de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?
- b) o contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos, conforme legislação?

4- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução de suas obrigações.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Assim, ainda que sejam permitidos veículos seminovos a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Além disso, foi estabelecida a mesma condição quanto ao tempo de uso (3 anos) para renovação da frota, tal exigência conduzirá ao fornecimento de veículos novos para início da execução a fim de evitar a imediata obrigação de substituição dos veículos.

Destarte, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos novos, dependerá dos prazos de faturamento das montadoras que ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) para fornecimento de veículos zero novos/zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- b) para fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

5-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Pela regra do edital podem ser fornecidos para início da locação veículos com até 3 anos de fabricação.

Todavia, foi estabelecido que os veículos devem ser substituídos quando atingirem 36 meses de uso ou 120.000 km.

A exigência de renovação quanto ao tempo de uso, por si só, conduzirá as licitantes ao fornecimento de veículos mais novos a fim de evitar a imediata substituição da frota.

Por conseguinte, caso sejam fornecidos veículos novos para início da contratação o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação de renovação seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Desta forma, questiona-se:

- a) Caso sejam mobilizados veículos zero km para início da contratação, o prazo de 3 anos para renovação pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?
- b) Caso sejam mobilizados seminovos, a obrigação de renovação pode ser cumprida apenas pelo atingimento dos 120.000km?

6-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos, durante a vigência do contrato, por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

7-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

8-MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital contém a seguinte previsão:

5.4.4 - A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em Concessionária de Veículos, da respectiva marca, e ou oficinas próprias indicadas pela CONTRATADA, mais próximas dos locais de guarda da CONTRATANTE, onde os veículos alugados serão recolhidos. O encaminhamento e a retirada dos veículos nessas oficinas ficam por conta da CONTRATADA.

Especificamente com relação as oficinas, cabe dizer o seguinte:

A empresa que for contratada deverá cumprir suas obrigações em atendimento às exigências relacionadas na carta convite.

Por sua vez, pela ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota esta empresa tem por hábito credenciar oficinas parceiras que executam a manutenção dos veículos com grande qualidade e eficiência em seus serviços.

Oportuno registrar que o credenciamento de oficinas parceiras resulta em melhores condições para manutenção da frota, ampliando os locais de atendimento.

Por outro lado, a exigência de manutenção dos veículos em concessionárias eleva demasiadamente os custos e reflete no preço final da proposta.

Desta forma, questiona-se:

- a) a contratada poderá realizar os serviços de manutenções dos veículos em rede de oficinas credenciadas em localidades selecionadas por sua escolha para atendimento do contrato?

9-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Foi estabelecido no edital que a contratada deverá apresentar, em até 3 dias após o recebimento, o auto de notificação ou penalidade para contratante.

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**
- b) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante.** Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

10-REAJUSTE DE PREÇOS.

O reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?

11-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Com relação à emissão de nota fiscal para pagamentos, cumpre registrar que nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Outrossim, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal, nos moldes citados no edital.

Além disso, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

a) entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

b) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir **boleto bancário** para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

12-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE.

Quanto ao tema destacamos as seguintes exigências para cumprimento pelas licitantes:

8.23. Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discrimine, da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: - Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;

8.24. Declaração de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

Contudo, importante frisar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da negociação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança quanto à contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a) entendemos que as declarações de disponibilidade citadas nos itens 8.23 e 8.24 se referem à “disponibilidade futura”. Está correto?
- b) A declaração pode ser alterada pelas licitantes e elaborada no sentido de disponibilidade futura das obrigações?

13-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

14-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

15-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

16-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço por item**”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00
5. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 15 veículos = R\$ 450.000,00

----- RESPOSTAS -----

a) entendemos que a indicação da PORTARIA DCTI-01, de 18-01-2022 deve ser desconsiderada para o presente caso. Está correto?

Resposta: : Sim

b) As licitantes podem indicar modelos de veículos que atendam as especificações do edital, sem vinculação obrigatória com os modelos indicados na portaria revogada. Está correto?

Resposta: Sim

c) O edital será retificado para excluir a PORTARIA DCTI-01, de 18-01-2022?

Resposta: Não

c) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

Resposta: Sim, conforme publicado.

d) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 30 meses. Está correto?

Resposta: Sim, conforme publicado.

c) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?

Resposta: se mantém conforme publicado.

d) o contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos, conforme legislação?

Resposta: Até 10 anos, nos prazos da legislação.

c) para fornecimento de veículos zero novos/zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta: Não poderá ser

d) para fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta: Não poderá ser

c) Caso sejam mobilizados veículos zero km para início da contratação, o prazo de 3 anos para renovação pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

Resposta: Não. Deverá ser contado à partir da data do primeiro licenciamento do veículo

d) Caso sejam mobilizados seminovos, a obrigação de renovação pode ser cumprida apenas pelo atingimento dos 120.000km?

Resposta: Não. Deverá ser contado à partir da data do primeiro licenciamento do veículo ou 120.000 km, o que ocorrer primeiro.

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Não

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Não

c) As avarias causadas nos veículos, durante a vigência do contrato, por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Não

c) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Não

d) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Sim

b) a contratada poderá realizar os serviços de manutenções dos veículos em rede de oficinas credenciadas em localidades selecionadas por sua escolha para atendimento do contrato?

Resposta: Sim desde que não fora do município de lotação do veículo

f) a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**

Resposta: Sim em até 15 dias

g) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Resposta: Sim

h) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante**. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta: 30 dias após a emissão da Nota de Débito pela Contratada

i) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta: Sim

j) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: 30 dias após a emissão da Nota de Débito pela Contratada

b) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?

Resposta: A data considerada é 20/06/2024, data que a área técnica fez a juntada da planilha de preços referencial do CADTERC aos autos.

c) entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: a nota fiscal de prestação de serviços é um documento fazendário criado por cada legislação municipal para subsidiar o controle de operações sujeitas à sua competência tributária, se o Município da contratada não emitir nota fiscal, poderá apresentar a Fatura de Locação.

d) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir **boleto bancário** para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta: Não há necessidade de emissão de boleto, visto que o pagamento é efetuado diretamente via sistema pelo financeiro.

c) entendemos que as declarações de disponibilidade citadas nos itens 8.23 e 8.24 se referem à "disponibilidade futura". Está correto?

Resposta: Será republicado o edital com alteração da declaração do TR.

d) A declaração pode ser alterada pelas licitantes e elaborada no sentido de disponibilidade futura das obrigações?

Resposta: Será republicado o edital com alteração da declaração do TR.

Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Não poderão

- c) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Não poderão

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Está correto, pois o objeto do contrato é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: a contratada responde por indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização das informações, nos termos do edital.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

6. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
7. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
8. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
9. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00
10. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 15 veículos = R\$ 450.000,00

Resposta: A formulação da proposta e participação na etapa de lances é de responsabilidade exclusiva do licitante, por esse motivo não será respondido o questionamento nos termos feitos. De maneira a auxiliar, sugiro que seja verificada a relação de itens, anexa ao edital, para melhor entendimento.